



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Residencial Garcia no Distrito de Primavera e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo aprovar o Residencial Garcia, localizado no Distrito de Primavera, com as seguintes especificações:

§ 1º. Os lotes constantes das quadras 06, 07, 08, 09 e lotes 22 e 23 da quadra 11, os quais foram implantados em 1988, serão regularizados através do que dispõe o artigo 10 da Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º. Os lotes constantes das quadras 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, e 12, com exceção dos lotes 22 e 23 da quadra 11, os quais igualmente foram implantados em 1988, tramitarão e serão aprovados como Loteamento novo.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispensar as exigências, do parágrafo 2º do artigo 22, e as demais exigências previstas na Lei Complementar 081/2008, conforme Lei Complementar 122/2010, bem como isentar todas as taxas municipais tributárias e ambientais quando da regularização do Loteamento Garcia implantado em 1988 e emissão dos títulos dos imóveis descritos no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Ficam criadas as Avenidas Francisco Wilmar Garcia e São Roque, a estrada Claudino Ceolatto, as Ruas Italvino Zolet, Valéria Wick, Carlos Picoli, José Knapik, Sarandi, Anjicos e Vicente Frizon, a Perimetral Olímpio Belegante e as Travessas das Petúnias e Eucalipto, na sede do Distrito de Primavera conforme croqui em anexo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 13/12/2019
Carenha Alves Leal Olbermann